



## RESOLUÇÃO Nº 002/2023.

**EMENTA:** INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE INGAZEIRA - PE E DISPÕE SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO.

**Art. 1º** - Fica instituída a Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Ingazeira/PE, canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

**Art. 2** - Compete a Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Ingazeira/PE:

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos operacionais da Câmara de Vereadores de Ingazeira as manifestações na forma de reclamações, sugestões, críticas ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a respeito de:

a) funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara de Vereadores de Ingazeira;

b) Violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;

c) Ilegalidade, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

d) Demais assuntos recebidos pelo serviço de atendimento ao cidadão.

II - Encaminhar ao Presidente todas as manifestações, principalmente, as que necessitem de maior esclarecimento junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público ou outro órgão competente;

III - Quanto se tratar de denúncia, contra Vereador, seguirá rito estabelecido nas disposições do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ingazeira/PE;

IV - Encaminhar com a anuência da Mesa Diretora, a outros Poderes do Estado e ao Ministério Público reclamações ou representações de pessoas físicas







jurídicas a fim que tomem conhecimento e manifestem – se a respeito;

**V** - Manter cadastro atualizado dos cidadãos, autoridades e associações para o envio de correspondências;

**VI** - Manter atualizado o serviço de perguntas frequentes (FAQ) no Portal da Câmara de Vereadores de Ingazeira/PE;

**VII** - Executar as atividades pertinentes ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;

**VIII** - Registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;

**IX** - Promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;

**X** - Dar prosseguimento às manifestações recebidas;

**XI** - Informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;

**XII** - Facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;

**XIII** - Auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

**XIV** - Participar das audiências públicas e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara de Vereadores de Ingazeira/PE, com intuito de acompanhar todos os assuntos relacionados à população do município;

**XV** - Executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou cometidas pela Mesa Diretora.

**Art. 3º** - A Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Ingazeira será composta por servidor designado pelo Presidente para o cumprimento das atividades administrativas pertinentes podendo este acumular a função de ouvidor, motivo







que justificará o recebimento de gratificação pecuniária em razão da cumulação de atribuições:

**Parágrafo Único:** Não poderá ser escolhido para exercer as atividades junto à Ouvidoria o servidor que tenha sido, nos últimos cinco anos sido responsabilizado por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Poder Judiciário, punido por ato lesivo ao patrimônio público, condenado em processo criminal. O servidor integrante da Ouvidoria que vier a ter, contra si, a aplicabilidade de qualquer das penalidades previstas neste parágrafo ficará automaticamente destituído da função.

**Art. 4º** - O setor de Ouvidoria da Câmara, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I - Requisitar informações ou cópias de documentos a quaisquer setores ou servidores da Câmara de Vereadores de Ingazeira/PE;

II - Solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara de Vereadores de Ingazeira/PE devendo a solicitação ser atendida no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

§ 1º - Os setores e servidores da Câmara de Vereadores de Ingazeira/PE, terão até 20 (vinte) dias para responder às requisições e solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º - O descumprimento do prazo no §1º ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara de Vereadores de Ingazeira/PE;

**Art. 5º** - A Câmara de Vereadores de Ingazeira, garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria Geral por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - Formulário eletrônico específico para o registro de manifestações, disponibilizado no site da Câmara de Vereadores de Ingazeira;

II - Serviço de atendimento pessoal, disponibilizando formulário escrito para manifestação;

III - Exposição oral perante o ouvidor, que reduzirá a termo, em caso de pessoas com dificuldades na escrita;







**IV** - Atendimento via telefone, em que a manifestação será reduzida a termo ouvidor;

**V** - Recebimento de manifestações, por meio de correio, correio eletrônico ou outro meio identificado para esse fim.

**§ 1º** - A manifestação será dirigida à Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Ingazeira e conterá a identificação do requerente.

**§ 2º** - A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

**§ 3º** - Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e segredo do Ouvidor, as informações recebidas, cabendo à Câmara, disponibilizar uma sala específica para o atendimento presencial.

**§ 4º** - Anualmente deverá ser elaborado relatório de gestão, pelo Ouvidor, para encaminhamento à Presidência para a respectiva divulgação.

**Art. 6º** - A Ouvidoria receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios de procedência do fato denunciado.

**Parágrafo único:** Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão, que será disponibilizada, para acesso público, no canal da Ouvidoria, junto ao site da Câmara Municipal.

**Art. 7º** - A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

**Parágrafo único:** Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal;

**Art. 8º** - A Mesa Diretora deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

**I** - Divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;







CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA - PE  
CASA - Neumam Maria Rafael de Melo  
PLENÁRIO- José Moraes Sobrinho

II - Manutenção de link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara de Vereadores de Ingazeira, em local de fácil visualização;

III - Garantia de acesso aos cidadãos à ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

**Art. 9º** - A Presidência assegurará autonomia à Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Ingazeira, mediante apoio físico, logístico, tecnológico, administrativo e operacional necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 10º** - A Mesa Diretora baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

**Art. 11º** - Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução, serão observadas:

I - A Lei Federal nº: 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - A Lei Federal nº: 13.460, de 26 de junho de 2017;

III - Regimento Interno da Câmara Municipal de Ingazeira/PE;

**Art. 12º** - Está Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 24 de março de 2023.

**ARGEMIRO DE MORAIS SILVA**

PRESIDENTE

